

1. **Processo n.:** REC-16/00022305

2. **Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão exarada no Processo n. RLA-11/00498700 - Auditoria sobre Atos de Pessoal do período de 1º/02/2006 a 30/06/2011

3. **Interessado:** Aderson Flores

4. **Unidade Gestora:** Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

5. **Unidade Técnica:** DRR

6. **Acórdão n.:** 0144/2016

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interpostos nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202/00, de 15 de dezembro de 2000, contra a Decisão n. 1957/2015, exarada na Sessão Ordinária de 25/11/2015, nos autos do Processo n. RLA-11/00498700, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. modificar os subitens 6.2.1 a 6.2.5 do item 6.2 da deliberação recorrida, que passam a ter a seguinte redação:

“6.2. Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que:

6.2.1. no prazo de 90 (noventa) dias:

6.2.1.1. adote medidas para que os servidores Osvaldir José de Lima, José Afonso Schmitt, Marco Aurélio Ramos Krieger, Antônio Eduardo Guizzo, Ulisses Alvino Baldança, Ângelo Silvestre Bez e Fausto Brasil Gonçalves deixem de perceber remuneração/proventos em patamar superior ao limite remuneratório - teto, de forma a contemplar o disposto nos arts. 37, XI, da Constituição Federal e 23, III, da Constituição Estadual (item 2.1 do Relatório DCE n. 0192/2014);

6.2.1.2. se abstenha de efetuar pagamentos, a título remuneratório ou de subsídio, a ex-deputados da ALESC, ocupantes de cargo de provimento efetivo do Executivo Estadual, em valor que, somado à remuneração paga na Origem, ultrapasse os valores relativos ao teto dos servidores do Poder Executivo Estadual, em respeito ao disposto no art. 23, III, da Constituição Estadual (item 2.3 do Relatório DCE n. 0192/2014);

X6.2.1.3. se abstenha de efetuar pagamentos de verbas diversas em função do mesmo fato gerador (vencimento do cargo comissionado e gratificação do art. 20 da Resolução ALESC n. 002/2006), de acordo com o previsto no art. 37, V, da Constituição Federal (item 2.4 do Relatório DCE n. 0192/2014);

Concluído

6.2.1.4. condicione a concessão de abono de permanência ao enquadramento do disposto nos arts. 40, §19, da Constituição Federal, 2º, §5º, e 3º, §1º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e 84, §4º, da Lei Complementar (estadual) n. 412/2008 e no Prejulgado n. 2148 desta Corte de Contas (item 2.8 do Relatório DCE n. 0192/2014).

6.2.2 no prazo de 1 (um) ano efetue o provimento dos cargos efetivos de Procurador Jurídico, Procurador Legislativo, Procurador de Finanças e Procurador-Adjunto mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, em obediência ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e Súmula Vinculante n. 43 do Supremo Tribunal Federal (item 2.2 do Relatório DCE n. 0192/2014)."

6.1.2. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 20/2016

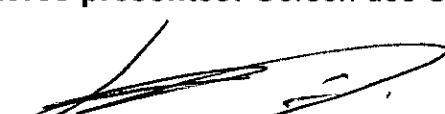
8. Data da Sessão: 13/04/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

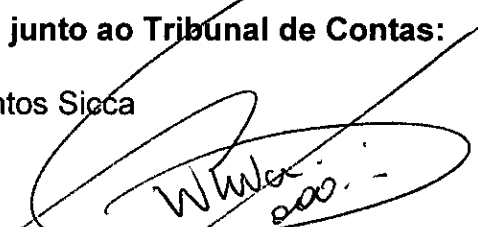
9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC